



Memorando 201/2022

Prefeitura Municipal de Itapipoca- CE  
Comissão Especial de Licitação

Rua Antônio Oliveira Menezes, SN, Centro,  
Itapipoca/CE.



Ilma. Sra. ROBERTA SERAFIM DA SILVA  
M. D. Presidente da Comissão Especial de Licitação

**OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 002.12/2021-CP** - Licitação do tipo técnica e preço para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E DE ESTUDOS TÉCNICOS DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL DE ITAPIPOCA/CE - PRODESA, devidamente especificado no ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital, independente de transcrição.

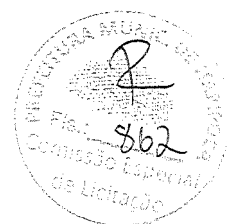
**ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÕES CONTANTES NA ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO REFERENTES À CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE ÂMBITO INTERNACIONAL Nº 002.12/2021, datada de 09/02/2022**

O presente recurso contra inabilitação da empresa Métrica Arquitetura e Urbanismo LTDA- ME; CNPJ: 97.422.950/0001/46, é referente à fase de JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do certame licitatório em questão.

A RECORRENTE MÉTRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pereira Valente, 1645- Sala B- Fortaleza- CE- CEP 60175-218, inscrita no CNPJ nº 97.422.950/0001-46, neste ato representada por seu Representante Legal, ODILO ALMEIDA FILHO, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, RG nº A27871-8 CAU/BR, inscrito no CPF/MF sob o nº 211.628.083-49, residente e domiciliado à Rua François Teles de Menezes, 120 - Apto. 406- Fátima- Fortaleza- CE, Fone: +55(85)3224.4660 / +55(85)99986.2392, e-mail: odilo@metricaarquitetura.com.br, **vem respeitosamente perante V. Sa., na forma da Lei 8.666/93, interpor tempestivamente o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão** dessa digna Comissão Permanente de Licitações por estar inconformada com sua **INABILITAÇÃO**, e o faz aduzindo os motivos fáticos e jurídicos a seguir articulados:

Recebido  
16/02/2022  
1.1.20

1143



## I – DA TEMPESTIVIDADE

Prescreve a Lei de Licitações em seu art. 109 que:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrente da aplicação deste Lei cabem:

l – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;

Tendo em vista a **publicação no sítio do TCE, em 11/02/2022**, da ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO REFERENTES À CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE ÂMBITO INTERNACIONAL Nº 002.12/2021, datada de 09/02/2022, desta douta Comissão Especial de Licitação que determinou o resultado do julgamento dos documentos de HABILITAÇÃO, do processo licitatório em epígrafe, a RECORRENTE impetra o presente recurso, na presente data de protocolo, após a referida publicação, de **forma indiscutivelmente tempestiva**.

## II\_ DA DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA MÉTRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA:

1.Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório susografado, a RECORRENTE veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, através da referida ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO REFERENTES À CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE ÂMBITO INTERNACIONAL Nº 002.12/2021CP, de 09/02/2022 (folha 853 do processo), essa douta Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE  **julgou a RECORRENTE INABILITADA**  alegando que a mesma **“não atendeu as exigências previstas nos itens: 5.2.2.2 alínea “c” cumulado com item 4.4 do edital de convocação”**, abaixo transcritos:

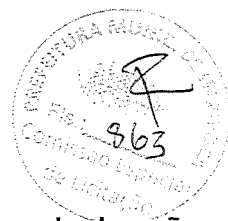
Transcrição do item 5.2.2.2.c:

### 5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE:

(...)

c) A **comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal** deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou, na inexistência desta, de **Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Municipal e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Município**, emitida pela Procuradoria Geral do Município.



c.1) As empresas participantes desta licitação **obedecerão ao que determina a legislação específica do Município, do domicílio da licitante.**

c.2) Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários.

Transcrição do item 4.4.

4.4. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

2. Em visita à Comissão Especial de Licitação, em 14/02/2021, a RECORRENTE teve acesso ao Processo onde constatou que o motivo real da inabilitação foi um mero detalhe formal de troca da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS apresentada junto com a documentação contida no Envelope A- Habilitação. Ao invés de anexar a certidão da empresa licitante "Métrica Arquitetura e Urbanismo Ltda", a equipe da licitante cometeu o erro de trocar pela mesma certidão de outra empresa pertencente ao mesmo grupo: "Métrica Edificações e Serviços Ltda".

## **II- DAS RAZÕES PELAS QUAIS A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DEVE REVER A DECISÃO QUE INABILITOU A RECORRENTE:**

3. A empresa RECORRENTE encontrava-se na data da entrega dos documentos (02/02/2022) absolutamente em dia com as suas obrigações fiscais junto ao município do seu domicílio fiscal (Fortaleza), como pode ser constatado pela CERTIDÃO contida no **anexo 01 emitida em 06/12/2021 e com validade até 06/03/2022.**

4. Ao identificar esse mero erro formal, a própria Comissão Especial de Licitação poderia facilmente, através de uma simples diligência esclarecedora, certificar-se da situação de regularidade fiscal da RECORRENTE, através de consulta ao site da Prefeitura onde a RECORRENTE possui o seu domicílio fiscal (Fortaleza). Tal atitude iria garantir a competitividade do processo licitatório, uma vez que apenas 02 (duas) licitantes apresentaram-se ao certame.

5. A faculdade na promoção de diligências vem descrita no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 43. (...)....."

§ 3.º É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a **promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.**(...)" (grifo nosso)



6. Perante tal norma jurídica, o Ilustre doutrinador Jessé Torres nos ensina:

"Conquanto a norma trate da hipótese como faculdade, recomendar-se-ia à Administração que sempre promovesse a diligência esclarecedora ou complementar quando a falta ou irregularidade decorresse de razoável incompreensão" (In Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública).

7.. Consolidando tal entendimento os Tribunais tem se manifestado:

"Do disposto no § 3º do art. 43 extrai-se que a Comissão deverá verificar a regularidade formal dos documentos, investigando inclusive sua autenticidade. Existindo dúvidas acerca do conteúdo de declarações fornecidas, a Comissão pode solicitar-lhes esclarecimentos, ou mesmo comprovação do que afirmaram". (Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, cit. Pág. 44).

8.O próprio Edital, em seu item 8.7. estabelece a faculdade de realização de diligências pela Comissão:

8.7. É facultado à COMISSÃO, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.Antecipando essa possível diligência, que poderia ser facilmente realizada por parte da Administração, a ora recorrente já faz anexar ao presente recurso a **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, Nº 2021/277659, válida até 06/03/2022, emitida pela SEFIN- Fortaleza em nome da licitante Métrica Arquitetura e Urbanismo. (anexo 01)**

10.Essa certidão apresentada é a prova de quitação de TODAS as **dívidas tributárias e não tributárias**, bem como **dívidas inscritas e não inscritas na Dívida Ativa do Município de Fortaleza**, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, de acordo com o previsto no artigo 198 da lei complementar nº 159<sup>1</sup>, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Fortaleza, e conceitua a expressão "dívida ativa":

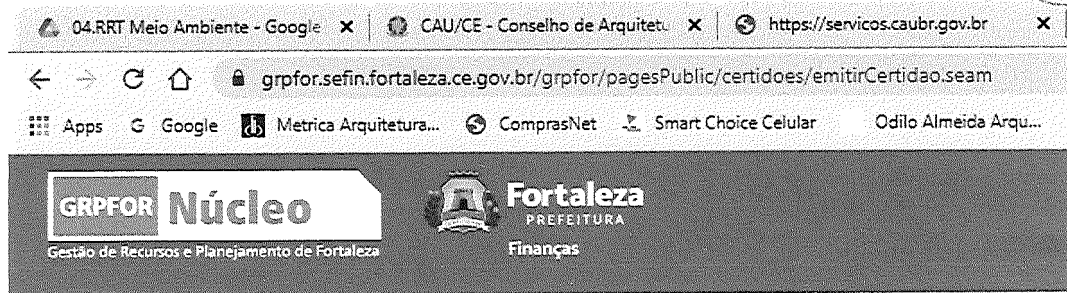
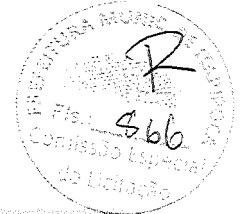
Art. 198. Constitui **Dívida Ativa** do Município a proveniente de crédito de **natureza tributária ou não**, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, **depois de esgotado o prazo fixado para pagamento**.

§ 1º Considera-se **dívida ativa tributária** os créditos da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.

<sup>1</sup> Fonte:

<https://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br/anexoCT/24/fqaexsrug.4eg81/pdf/C%C3%B3digo%20Tribut%C3%A1rio%20Municipal%20-%20Consolidado%20at%C3%A9%20a%20Lei%20Complementar%20n%C2%BA%202692019%20SITE>, site da Prefeitura de Fortaleza, consulta em 12/02/2022.





### Emitir Certidão

Tipo de Certidão (\*)

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais

Selecione...

- Certidão de Averbação
- Certidão de Baixa
- Certidão de Não-Inscrição
- Certidão de Não-Retensão
- Certidão Negativa de Débitos de IPTU
- Certidão Negativa de Débitos de ISS
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais

Tipo Pessoa

Física  Jurídica

CNPJ (\*)

Emiir Limpar

Figura 1: Fonte:

<https://grpfor.sefin.fortaleza.ce.gov.br/grpfor/pagesPublic/certidoes/emitirCertidao.seam>, site da SEFIN- Fortaleza- CE, consulta em 12/02/2022

14. Para comprovar o entendimento legal que essa certidão atende à exigência do item 5.2.2.2.c do edital, a RECORRENTE **formalizou consultas à Procuradoria Geral do Município de Fortaleza- PGM e à SEFIN**, em 14/02/2022, para as quais foram emanadas as seguintes respostas:

15. Em consulta à **PGM- Fortaleza (anexo 04)** aquele órgão informou que **não emite certidão negativa** e que essa emissão é de **competência da SEFIN**, conforme transcrição abaixo:

“A **emissão de certidão negativa é de competência da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN)**, o senhor pode emitir no site da SEFIN, <https://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br/>, clica em "Certidões".  
(Ver **anexo 05**).

16. Mesmo assim, a RECORRENTE formalizou consulta ao site da PGM, obtendo a informação de que “Não existem débitos para o CNPJ [97.422.950/0001-46], informado (ver **anexo 02**).”

17. Em consultas à SEFIN-Fortaleza, por sua vez, aquela Secretaria respondeu que a Certidão Negativa é o instrumento que **prova a quitação de dívidas para com o município** e que essas dívidas podem ser **inscritas e não inscritas**, conforme transcrições abaixo (ver **anexos 06 a 09**):



Informamos que a Certidão Negativa é um documento **expedido** regularmente ao contribuinte, **pela Secretaria Municipal das Finanças, dando prova de quitação de dívidas do usuário para com o Município.** (Ver **anexo 07**).

A **certidão de tributos municipais** (...) é o documento que comprova a **quitação de dívidas inscritas e não inscritas** (...) **para com o Município de Fortaleza.** (Ver **anexo 09**).

18. Portanto, a referida certidão N° 2021/277659, válida para o período de 06/12/2021 a 06/03/2022, período que abrange a data de entrega dos documentos, emitida em nome da **RECORRENTE comprova que a mesma não possui nenhum débito inscrito ou não inscrito na dívida pública municipal, quer seja de natureza tributária ou de natureza não tributária, inscrita ou não inscrita na dívida ativa do município de Fortaleza, encontrando-se em estado de completa e absoluta regularidade** e, portanto, **atendendo plenamente ao item 5.2.2.2.c do Edital.**

19. Convém ressaltar que essa mera formalidade em nada atinge os fatos mais relevantes da concorrência que são as questões de natureza técnica e de preço.

20. A RECORRENTE foi plenamente habilitada nos itens 5.2.3.2. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL e 5.2.3.3. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL.

21. Por outro lado, apresentou uma competitiva e bem fundamentada proposta de preço a ser conferida pela Comissão em fase posterior.

22. A desclassificação da RECORRENTE por mero erro formal, **poderá trazer graves prejuízos financeiros ao erário público na casa dos milhões de reais.**

23. Para confirmar a possível veracidade desse prejuízo ao erário público, a RECORRENTE, **caso não obtenha êxito no presente recurso, ao receber de volta o envelope "C" Proposta Comercial, entregue à Comissão, em 02/02/2022, irá guarda-lo para abri-lo posteriormente à divulgação final do resultado, comunicando às autoridades competentes quaisquer disparidades de preços detectadas.**

24. Por outro lado, a RECORRENTE **também apresentou** e pediu para constar na ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE ÂMBITO INTERNACIONAL N° 002.12/2021CP, de 02.02.2022, (folha 847 do processo) **documentação que comprova a sua condição de Micro Empresa (ver anexo 03)** com o objetivo de **gozar dos benefícios atribuídos pela lei 123/2006 às micro empresas.** Consta na ata:

(...) A licitante METRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA **pediu que fosse constado em ata que estava entregando fora dos envelopes a declaração de ME/EPP fora dos envelopes.**

07/43



25. Consequentemente, por enquadrar-se como **microempresa**, a Licitante está apta a usufruir dos direitos estabelecidos pela lei federal 123, de 14/12/2006<sup>2</sup>, que assegura que, "nas licitações públicas, a **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato**".

Art. 42. Nas licitações públicas, a **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato**. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021).

26. A mesma lei assegura a habilitação da RECORRENTE, estabelecendo que ela deverá apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição**. Nesse caso, o simples erro de troca de uma certidão por outra de empresa de nome análogo, equipara-se, a nosso ver, no previsto no artigo 43, da lei 123/2006.

Art. 43. As **microempresas** e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição**. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

27. Por sua vez, o próprio Edital da presente Tomada de Preços Internacional **confirma o que estabelece a Lei 123/2006, acima exposta, e reafirma:**

5.2.2.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a **documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta tenha alguma restrição**.

5.2.2.5.1. **Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor**, prorrogável por igual período, a critério da CEL, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

### 3.0. DA SOLICITAÇÃO EM RELAÇÃO À INABILITAÇÃO DA MÉTRICA:

Considerando os argumentos acima, a RECORRENTE solicita:

28. Que a Comissão realize diligência, na forma da lei e do edital (ver acima) para constatar que a RECORRENTE encontrava-se em situação de regularidade **fiscal perante**

<sup>2</sup> ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)), consulta em 12/02/2022





**a Fazenda Municipal**, na data da licitação (02/02/2022), conferindo a autenticidade da **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, Nº 2021/277659, válida entre 06/12/2021 a 06/03/2022, apresentada pela Licitante**, que abrange **TODOS os débitos tributários e não tributários, inscritos e não inscritos na Dívida Ativa do Município de Fortaleza**, conforme **declarado pelo(s) órgão(s) competentes** da própria Prefeitura de Fortaleza (anexos 04 a 09, citados);

29. Considerando o fato de que a RECORRENTE apresentou e pediu para constar na ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE ÂMBITO INTERNACIONAL Nº 002.12/2021CP, de 02.02.2022, (folha 847 do processo) a sua **condição de Micro Empresa** com o objetivo de **gozar dos benefícios atribuídos pela lei federal nr. 123/2006 às micro empresas, solicita, caso não seja atendida a solicitação acima:**

30. Que, seja concedido à requerente os benefícios previstos na referida lei 123/2006, em seu artigo 42, que determina que, nas licitações públicas, a **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas** e das empresas de pequeno porte seja **exigida somente para efeito de assinatura do contrato.**

### **III- DAS RAZÕES PELAS QUAIS A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DEVE INABILITAR A LICITANTE COMOL- CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA:**

31. A Licitante COMOL não atendeu às exigências para o item 5.2.3.3. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, na forma exigida pelo Edital. A saber:

32. Para facilitar a análise por essa Comissão solicitamos observar a tabulação das Certidões de Acervo Técnico Da Licitante COMOL contida no **anexo 10:**

5.2.3.3.a/ (COMOL numerou como 4.3.1). Elaboração de Projeto de Infraestrutura Urbana, contemplando: projeto a geométrico, de pavimentação, drenagem, sinalização horizontal e vertical e acessibilidade

NÃO ATENDEU.

VER NOTA-1 DO ANEXO 10: A CAT 00920.2014 NÃO APRESENTA A ATIVIDADE DE "ELABORAÇÃO" DOS PROJETOS LISTADOS PELO PROFISSIONAL ENGENHEIRO CIVIL EPITÁCIO LIMA FILHO, MAS SIM DE "DIREÇÃO (FOLHA 450) E COORDENAÇÃO" (FOLHA 456), NÃO ATENDENDO, PORTANTO AO EXIGIDO PELO ITEM 5.2.3.3.A DO EDITAL.

5.2.3.3.d/ (COMOL NUMEROU COMO 4.3.4). Elaboração de Projeto de Urbanização de Lagoas e/ou Açudes e/ou Barragens, contemplando: projeto paisagístico, projeto de edificações, projeto de urbanização, projeto de remoção de interferência, projeto de arborização, estudo de viabilidade ambiental, estudo de impacto de vizinhança, estudo de viabilidade econômico-financeiro

09/13



VER NOTA 3 DO ANEXO 11: VER OBSERVAÇÃO DO CREA NA CAT 901.2014 (FOLHA 427): "CONSIDERAR DO ATESTADO ACIMA TRANSCRITO SOMENTE AS ATIVIDADES REFERENTES A ENGENHARIA CIVIL COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL.

A ATIVIDADE DE "PAISAGISMO" (RESOLUÇÃO CONFEA 218, DE 29.06.1973, ART. 2º.) OU "ARQUITETURA PAISAGÍSTICA", É DE COMPETENCIA EXCLUSIVA DE ARQUITETOS OU ENGENHEIROS-ARQUITETOS. PORTANTO, NÃO SE INCLUI COMO ATRIBUIÇÃO DE ENGENHEIROS CIVIS, FORMADOS APÓS O ANO DE 1973 (VER **ANEXO 11**).

O ENGENHEIRO CIVIL EPITACIO LIMA FILHO, FORMADO EM 1985 (VER FOLHA 446- ATRIBUIÇÕES: RESOLUÇÃO 218, ARTIGO 7º.), PORTANTO, NÃO POSSUI A ATRIBUIÇÃO PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE "PAISAGISMO", DEVENDO A CAT 901.2014 SER DESCONSIDERADA PARA ESSA ATIVIDADE.

5.2.3.3.f/ (COMOL NUMEROU COMO 4.3.6): Elaboração de Projeto de Engenharia, contemplando: sistema de rede coletora de esgoto, sistema de rede de abastecimento de água, estação de tratamento de esgoto - ETE projeto de incêndio e projeto de cálculo estrutural de fundações

NÃO ATENDEU.

VER NOTA 5 DO ITEM 11: A CAT NÃO APRESENTA A ATIVIDADE DE ELABORAÇÃO PELO PROFISSIONAL INDICADO, MAS SIM DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO.

5.2.3.3.g/ (COMOL NUMEROU COMO 4.3.7). Elaboração de projeto de infraestrutura contemplando, programa de gerenciamento de resíduos da construção civil, plano de proteção a flora e a fauna e projeto de recuperação e controle ambiental

NÃO ATENDEU.

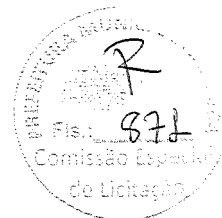
VER NOTA-6 DO ANEXO 11: NÃO HÁ CORRESPONDÊNCIA ENTRE O CONTIDO NAS FOLHAS 502 A 506 COM O ATESTADO ANEXO (FOLHAS 507 A 523). O ATESTADO NÃO INFORMA QUE O PROFISSIONAL INDICADO (EPITÁCIO) REALIZOU OS SERVIÇOS DE PRGSCC, PROTEÇÃO À FAUNA E FLORA E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL.

NOTA-7: O ATESTADO INFORMA NA FOLHA 523 QUE O PROFISSIONAL EPITÁCIO REALIZOU APENAS AS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E PROJETISTA DE OBRAS DARTE ESPECIAIS.

#### **IV- CONCLUSÃO**

##### **SOLICITA-SE, PORTANTO:**

33. Que esta douta Comissão **reformule sua decisão**, com base no exposto acima, **declarando a RECORRENTE** MÉTRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA- ME devidamente **HABILITADA, assegurando o seu** direito de continuar participando do Certame Licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 002.12/2021-CP:**



34. Que esta douta Comissão **reformule sua decisão**, com base no exposto acima, **declarando a LICITANTE COMOL- CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA INABILITADA, para** continuar participando do Certame Licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 002.12/2021-CP**;

35. Na esteira do exposto, **requer-se que seja julgado provido o presente recurso**, com efeito para que, reconhecendo-se o equívoco da decisão ora tomada, como de rigor, **admita-se o que ora solicita-se**;

36. Outrossim, lastreado nas razões recursais, **requer-se que, na hipótese não esperada, dessa Comissão Permanente de Licitação não reconsiderar a sua decisão conforme solicitado, faça o presente recurso subir**, e ser devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

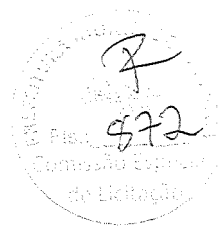
Pede deferimento

Fortaleza- CE, 15 de fevereiro de 2022

Métrica - Arquitetura e Urbanismo LTDA- ME  
CNPJ 97.422.950/0001-46

Odilo Almeida Filho  
Representante legal- CPF 211.628.083-49  
Arquiteto e Urbanista- CAU/BR A27871-8

Anexos: 11



## ANEXOS

Anexo 01 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais .....	2
Anexo 02 - Consulta ao site da PGM para constatação de ausência débitos da Dívida Ativa do Município de Fortaleza .....	3
Anexo 03 - 5.3-Declaração de ME.....	4
Anexo 04 - Consulta à PGM-FOR-2022.02.14 .....	5
Anexo 05 - Resposta da PGM-FOR-2022.02.14.....	6
Anexo 06 - Processo 247981-Consulta à SEFIN .....	7
Anexo 07 – Processo 247981-Resposta da SEFIN .....	8
Anexo 08 - Processo 247841-Consulta à SEFIN .....	9
Anexo 09 - Processo 247841-Resposta da SEFIN.....	10
Anexo 10 - ANEXO 10- COMPROVAÇÃO DO NÃO ATENDIMENTO DA EMPRESA COMOL ÀS EXIGÊNCIAS DO ITEM 5.2.3.3. DO EDITAL .....	11
Anexo 11 – Resolução Federal Confea 218/1973 .....	12



## Anexo 01 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais

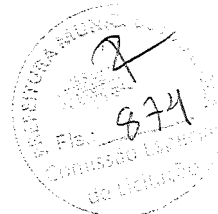
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Certidão Nº 2021/277659

**CPF/CNPJ:** 97.422.950/0001-46

**Nome ou Razão Social:** METRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA

**Endereço:** R PEREIRA VALENTE 1645 SALA B VARJOTA CEP 60175-218



Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

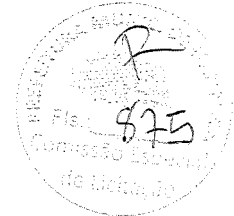
**Fortaleza, 6 de Dezembro de 2021 (19:39:59)**

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em [www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

**Válida até 06/03/2022**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Anexo 02 - Consulta ao site da PGM para constatação de ausência débitos da Dívida Ativa do Município de Fortaleza

15/03



← Ver todos os serviços

## Consultar Débitos

Você pode informar apenas um CPF ou CNPJ. Para uma busca mais detalhada, escolha outra opção de busca e preencha as demais informações:

Buscar por CPF/CNPJ

CPF/CNPJ

97.422.950/0001-46

Pesquisar

Para débitos tributários ainda não inscritos em Dívida Ativa, consulte o site da SEFIN.

Não existem débitos para o CPF/CNPJ informado.



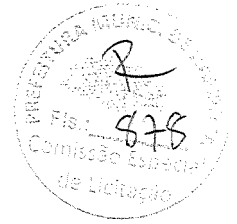
11/43





## Anexo 03 - 5.3-Declaração de ME

17/43



Ao Governo Municipal de Itapipoca  
Comissão de Licitação | Secretaria de INFRAESTRUTURA SEINFRA  
REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 002.12/2021-CP

## DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

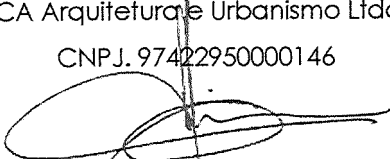
**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa **MÉTRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA – ME, CNPJ nº 97.422.950/0001-46**, endereço na Rua Pereira Valente, 1645, Sala B, Varjota- Fortaleza- CE | CEP 60175-218 , com receita bruta no valor de R\$ 493.399,15 (dado retirado do balanço) **é Microempresa**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL nº002.12/2021-CP, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE.


Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Fortaleza-(CE), 28 de janeiro de 2022

MÉTRICA Arquitetura e Urbanismo Ltda – ME

CNPJ. 97422950000146

  
Odilo Almeida Filho - Sócio administrador  
RG: A27871-8-CAU/BR, CPF: 211.628.083-49

18/43 



## Anexo 04 - Consulta à PGM-FOR-2022.02.14

19/43



Odilo Almeida &lt;odilometrica@gmail.com&gt;

## CONSULTA URGENTE SOBRE EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

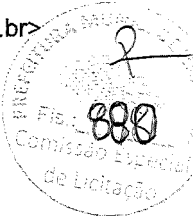
Odilo Almeida- Arquiteto &lt;odilo@metricaarquitetura.com.br&gt;

14 de fevereiro de 2022 10:05

Para: atendimento.da@pgm.fortaleza.ce.gov.br

Cco: Jefferson John &lt;jeffersonarqeurb@gmail.com&gt;, TB Contabilidade &lt;tbccontabilidade@yahoo.com.br&gt;

À Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Fortaleza- PGM  
Setor de Atendimento  
Av. Dom Luís, 807 - Meireles, Fortaleza - CE, CEP 60160-230



Prezados(as) Senhores(as),

A empresa Métrica Arquitetura e Urbanismo Ltda, CNPJ 97.422.950/0001-46, está registrada no município de Fortaleza desde 15/04/1994, com inscrição municipal de nr. 158977-6.

A empresa está participando de uma licitação no Município de Itapipoca- CE, onde nos foram solicitadas como prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal 02 (duas) certidões:

- 1) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Impostos de Competência Municipal; e
- 2) **Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município, emitida pela Procuradoria Geral do Município.**

Em resposta à solicitação da Comissão Especial de Licitação do Município de Itapipoca- CE, encaminhamos a **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, Nº 2021/277849, válida até 07/03/2022, emitida pelo site da SEFIN- Fortaleza (anexa), em nome da referida empresa Métrica Arquitetura e Urbanismo Ltda**, devidamente informados de que essa certidão constitui-se em plena prova de regularidade perante a Fazenda Municipal e atende ao solicitado pelas duas certidões acima.

No entanto, a Comissão Especial Especial de Licitação do Município de Itapipoca- CE inabilitou a empresa alegando a falta da segunda certidão (2. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município).

Após conversarmos por telefone, nesta data, com o Sr. Samuel de Araújo, Setor de Atendimento dessa PGM, solicitamos, portanto, em caráter de urgência, a fim de subsidiar nossa resposta no prazo estabelecido pela Comissão Especial Especial de Licitação do Município de Itapipoca- CE, que essa PGM nos responda ao presente e-mail informando:

1. Que a Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Fortaleza- PGM, **NÃO EMITE Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município;**
2. **Que a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do Município de Fortaleza, legalmente estabelecida pela legislação municipal, é a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, emitida pelo site da SEFIN- Fortaleza;**
2. Que a empresa **Métrica Arquitetura e Urbanismo Ltda, CNPJ 97.422.950/0001-46, não possui débitos junto a Dívida Ativa do Município de Fortaleza.**

Nestes termos,

Pedimos deferimento.

Atenciosamente,

Odilo Almeida Filho  
Arquiteto e Urbanista- CAU/BR A27871-8  
+55 85 99986.2392



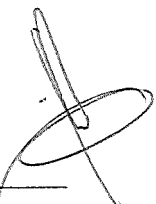
Métrica Arquitetura e Urbanismo- CAU/BR 21467-1  
Rua Pereira Valente, 1645- Sala B- Varjota- Fortaleza- CE | CEP 60175-218  
Fone: +55(85)3224.4860 / +55(85)9.9986.2392  
www.facebook.com/odiloarquitetura | odilo@metricaarquitetura.com.br  
www.odiloarquitetura.com.br

(fundada em 1994)

20/43



## Anexo 05 - Resposta da PGM-FOR-2022.02.14

21/43 



Odilo Almeida &lt;odilometrica@gmail.com&gt;

## CONSULTA URGENTE SOBRE EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

atendimento.da <atendimento.da@pgm.fortaleza.ce.gov.br>  
Para: Odilo Almeida- Arquiteto <odilo@metricaarquitetura.com.br>

14 de fevereiro de 2022 16:45

Prezado Senhor Odilo,

A emissão de certidão negativa é de competência da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), o senhor pode emitir no site da SEFIN, <https://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br/>, clique em "Certidões".

Atenciosamente,  
PROFAZ/PGM



— Mensagem original —

De: Odilo Almeida- Arquiteto <odilo@metricaarquitetura.com.br>  
Para: atendimento da <atendimento.da@pgm.fortaleza.ce.gov.br>  
Enviadas: Mon, 14 Feb 2022 10:07:16 -0300 (BRT)  
Assunto: Re: CONSULTA URGENTE SOBRE EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Incluindo o anexo.

Em seg., 14 de fev. de 2022 às 10:05, Odilo Almeida- Arquiteto <odilo@metricaarquitetura.com.br> escreveu:

À Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Fortaleza- PGM  
Setor de Atendimento  
Av. Dom Luís, 807 - Meireles, Fortaleza - CE, CEP 60160-230

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa Métrica Arquitetura e Urbanismo Ltda, CNPJ 97.422.950/0001-46, está registrada no município de Fortaleza desde 15/04/1994, com inscrição municipal de nr. 158977-6.

A empresa está participando de uma licitação no Município de Itapipoca- CE, onde nos foram solicitadas como prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal 02 (duas) certidões:

- 1) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Impostos de Competência Municipal; e
- 2) **Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município, emitida pela Procuradoria Geral do Município.**

Em resposta à solicitação da Comissão Especial de Licitação do Município de Itapipoca- CE, encaminhamos a **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, Nº 2021/277849, válida até 07/03/2022, emitida pelo site da SEFIN- Fortaleza (anexa), em nome da referida empresa Métrica Arquitetura e Urbanismo Ltda**, devidamente informados de que essa certidão constitui-se em plena prova de regularidade perante a Fazenda Municipal e atende ao solicitado pelas duas certidões acima.

No entanto, a Comissão Especial Especial de Licitação do Município de Itapipoca- CE inabilitou a empresa alegando a falta da segunda certidão (2. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município).

Após conversarmos por telefone, nesta data, com o Sr. Samuel de Araújo, Setor de Atendimento dessa PGM, solicitamos, portanto, em caráter de urgência, a fim de subsidiar nossa resposta no prazo estabelecido pela Comissão Especial Especial de Licitação do Município de Itapipoca- CE, que essa PGM nos responda ao presente e-mail informando:

1. Que a Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Fortaleza- PGM, **NÃO EMITE Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município;**
2. Que a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do Município de Fortaleza, legalmente estabelecida pela legislação municipal, é a **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, emitida pelo site da SEFIN- Fortaleza;

14/02/22, 16:49

Gmail - CONSULTA URGENTE SOBRE EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE FORTA...

2. Que a empresa **Métrica Arquitetura e Urbanismo Ltda, CNPJ 97.422.950/0001-46, não possui débitos junto a Dívida Ativa do Município de Fortaleza.**

Nestes termos,

Pedimos deferimento.

Atenciosamente,

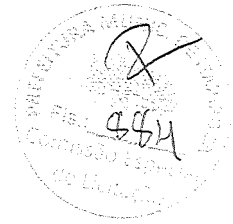
Odilo Almeida Filho  
Arquiteto e Urbanista- CAU/BR A27871-8  
+55 85 99986.2392



Métrica Arquitetura e Urbanismo- CAU/BR 21467-1  
Rua Pereira Valente, 1645- Sala B- Varjota- Fortaleza- CE | CEP 60175-218  
Fone: +55(85)3224.4860/ +55(85)9.9986.2392  
[www.facebook.com/odiloarquitetura](http://www.facebook.com/odiloarquitetura) | [odilo@metricaarquitetura.com.br](mailto:odilo@metricaarquitetura.com.br)  
[www.odiloarquitetura.com.br](http://www.odiloarquitetura.com.br)

(fundada em 1994)





## Anexo 06 - Processo 247981 - Consulta à SEFIN



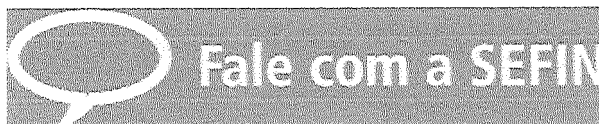


Odilo Almeida <odilometrica@gmail.com>

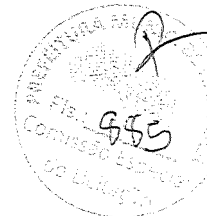
## Fale com a SEFIN - Mensagem enviada com Sucesso

Fale com a SEFIN <falecomasefin@sefin.fortaleza.ce.gov.br>  
Para: odilo@metricaarquitetura.com.br

14 de fevereiro de 2022 15:12



**Código do atendimento: 247981**



► **Nome:** Métrica Arquitetura e Urbanismo Ltda  
**Email:** odilo@metricaarquitetura.com.br  
**Telefone:** 85 99986 2392  
**Assunto:** Certidões

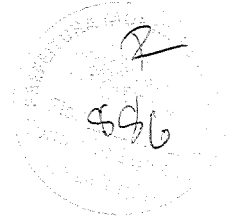
### ► MENSAGEM:

Prezados senhores, Reapresentamos o questionamento anterior, com o seguinte teor: A "Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais", emitida pelo site da SEFIN- Secretaria Municipal de Finanças de Fortaleza, comprova a regularidade fiscal do contribuinte perante a Fazenda Municipal e abrange, nessa única certidão, TODOS os débitos tributários e não tributários, de dívidas inscritas e não inscritas na Dívida Ativa do Município de Fortaleza? Agradecemos mais uma vez pela sua gentil e ágil resposta. MÉTRICA Arquitetura e Urbanismo Ltda – ME- CNPJ.97.422.90001-46 Odilo Almeida Filho - Representante legal- RG: A27871-8-CAU/BR, CPF 211.628.083-49



**Prefeitura de Fortaleza**  
Secretaria Municipal das Finanças

15/43



## Anexo 07 – Processo 247981 -Resposta da SEFIN



Odilo Almeida <odilometrica@gmail.com>

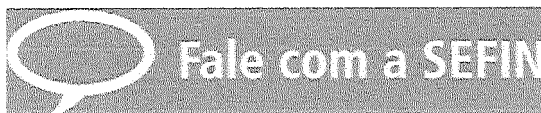
---

## Resposta do Fale Conosco

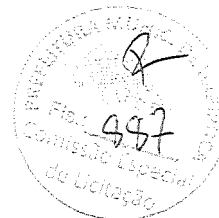
---

Fale com a SEFIN <falecomasefin@sefin.fortaleza.ce.gov.br>  
Para: odilo@metricaarquitetura.com.br

14 de fevereiro de 2022 15:58



**Código do atendimento: 247981**



▶ **Nome:** Métrica Arquitetura e Urbanismo Ltda  
**Email:** odilo@metricaarquitetura.com.br  
**Assunto:** Certidões

▶ **RESPOSTA:**

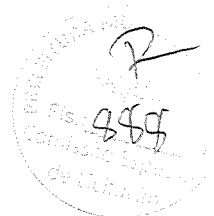
Prezado (a),

Informamos que a Certidão Negativa é um documento expedido regularmente ao contribuinte, pela Secretaria Municipal das Finanças, dando prova de quitação de dívidas do usuário para com o Município.

Atenciosamente,  
Secretaria Municipal das Finanças.



**Prefeitura de Fortaleza**  
Secretaria Municipal das Finanças



## Anexo 08 - Processo 247841 - Consulta à SEFIN

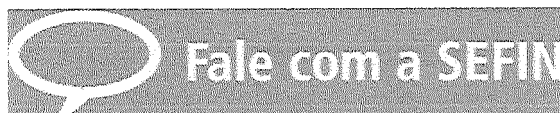
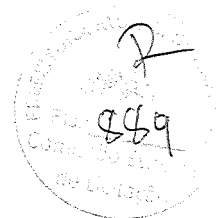


Odilo Almeida &lt;odilometrica@gmail.com&gt;

**Fale com a SEFIN - Mensagem enviada com Sucesso**

Fale com a SEFIN <falecomasefin@sefin.fortaleza.ce.gov.br>  
Para: odilometrica@gmail.com

14 de fevereiro de 2022 11:40

**Código do atendimento: 247841**

► **Nome:** Odilo Almeida Filho  
**Email:** odilometrica@gmail.com  
**Telefone:** 85 9.9986-2392  
**Assunto:** Certidões

**► MENSAGEM:**

À SEFIN, A empresa MÉTRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA – ME. CNPJ/MF 97.422.950/0001-46. Sediada à rua Pereira Valente, 1645, Sala B, Varjota- Fortaleza- CE | CEP 60175-218; Fones: +55(85)3224.4660/+55(85)99922.8507; e-mail: metrica@metricaarquitetura.com.br, através de seu representante legal: sócio-administrador, Odilo Almeida Filho, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, RG - A27871-8-CAU/BR, CPF 211.628.083-49, residente e domiciliado à Rua François Teles de Menezes, 120- Ap. 406- Fátima- Fortaleza – Ceará, Fone: +55(85)3224.4660/+55(85)99986.2392, e-mail: odilo@metricaarquitetura.com.br., **infra assinado**, VEM POR MEIO DESTES CANAL SOLICITAR A SEFIN O SEGUINTE ESCLARECIMENTO: 1) A certidão Negativa de débitos municipais (Certidão Nº 2021/277849 - ver anexo) em nome da empresa Métrica Arquitetura e Urbanismo LTDA, contempla os débitos na dívida corrente do município de Fortaleza e os inscritos e não inscritos na Dívida Ativa do município de Fortaleza? Atenciosamente, Fortaleza-(CE), 14 de fevereiro de 2022 MÉTRICA Arquitetura e Urbanismo Ltda – ME CNPJ. 97422950000146 \_\_\_\_\_ Odilo Almeida Filho - Sócio administrador RG: A27871-8-CAU/BR, CPF: 211.628.083-49



**Prefeitura de  
Fortaleza**  
Secretaria Municipal  
das Finanças

al/43



R  
690

## Anexo 09 - Processo 247841-Resposta da SEFIN

30/43



Odilo Almeida <odilometrica@gmail.com>

**Resposta do Fale Conosco**

Fale com a SEFIN <falecomasefin@sefin.fortaleza.ce.gov.br>  
Para: odilometrica@gmail.com

14 de fevereiro de 2022 12:54



**Código do atendimento: 247841**

Nome: Odilo Almeida Filho  
Email: odilometrica@gmail.com  
Assunto: Certidões



**RESPOSTA:**

Bom dia,

A certidão de tributos municipais nº 2021/277849 é o documento que comprova a quitação de dívidas inscritas e não inscritas CNPJ 09.497.831/0001-95 para com o Município de Fortaleza.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal das Finanças.



31/43



## Anexo 10 - ANEXO 10- COMPROVAÇÃO DO NÃO ATENDIMENTO DA EMPRESA COMOL ÀS EXIGÊNCIAS DO ITEM 5.2.3.3. DO EDITAL





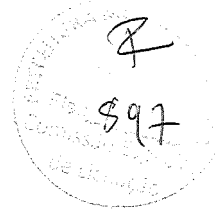


SUBÍTIPO DO ITEM 5.2.3.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - DESCRIÇÃO	LISTA DE CERTIDÕES DE ACERTO TÉCNICO COM ATESTADO - CAT-A																												OBSERVAÇÕES	
		PROFISSIONAL: ENGENHEIRO CIVIL EPIFÁCIO LIMA FILHO																													
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14			15
CAT-A	COMOL	CAT-A	COMOL	CAT-A	COMOL	CAT-A	COMOL	CAT-A	COMOL	CAT-A	COMOL	CAT-A	COMOL	CAT-A	COMOL	CAT-A	COMOL	CAT-A	COMOL	CAT-A	COMOL	CAT-A	COMOL	CAT-A	COMOL	CAT-A	COMOL	CAT-A	COMOL		
	DESCRIÇÃO	01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
	DESCRIÇÃO	01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
5.2.3.3	Comprovação da PROPOSTA: possui como Responsável(is) Técnica(s) ou em quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo	01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
5.2.3.3.a/	Elaboração de Projeto de Infraestrutura Urbana, contemplando: projeto geométrico, de pavimentação, drenagem, sinalização horizontal e vertical e acessibilidade	01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
5.2.3.3.b/	Elaboração de Projeto de Infraestrutura em Restauração e/ou Melhoramento de Vias contemplando: projeto geométrico, de pavimentação, sinalização horizontal e vertical e estudos ambientais	01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
5.2.3.3.c/	Duplicação de Projeto de Infraestrutura em Duplicação de Vias em área urbana contemplando projeto geométrico de pavimentação, drenagem, sinalização horizontal e vertical, obra de arte especial e estudos ambientais	01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		13		14		15	
		01		02		03		04		05		0																			

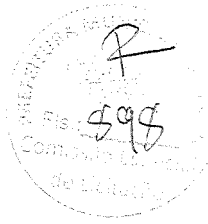




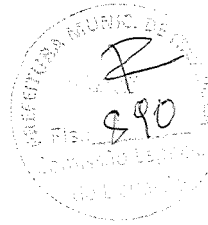
SUBTENS DO ITEM 5.2.3.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - DESCRIÇÃO	LISTA DE CERTIDÕES DE ACERTO TÉCNICO COM ATESTADO - CAT-A												OBSERVAÇÕES			
		NR. DE ORDEM:	PROFISSIONAL: ENGENHEIRO CIVIL EPTÁCIO LIMA FILHO												QUANT. TOTAL DE CAT'S QUE ATENDEM AO EDITAL	STATUS (A= ATENDIDO; MAIS (NA= NÃO ATENDIDO)	
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11				12
5.2.3.3.g/ COMOL NUMEROU COMO 4.3.7	Elaboração de projeto de infraestrutura contemplando, programa de gerenciamento de resíduos da construção civil, plano de proteção a flora e a fauna e projeto de recuperação e controle ambiental	3	recup. e cont. amb.														506 COM O ATESTADO ANEXO (FOLHAS 507 A 523). O ATESTADO NÃO INFORMA QUE O PROFISSIONAL INDICADO (EPTÁCIO) REALIZOU OS SERVIÇOS DE PRGSCC, PROTEÇÃO À FAUNA E FLORA E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL.
	DESCRIÇÃO	sub-ITEM SERVIÇO															506 COM O ATESTADO ANEXO (FOLHAS 507 A 523). O ATESTADO NÃO INFORMA QUE O PROFISSIONAL INDICADO (EPTÁCIO) REALIZOU OS SERVIÇOS DE PRGSCC, PROTEÇÃO À FAUNA E FLORA E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL.
																	506 COM O ATESTADO ANEXO (FOLHAS 507 A 523). O ATESTADO NÃO INFORMA QUE O PROFISSIONAL INDICADO (EPTÁCIO) REALIZOU OS SERVIÇOS DE PRGSCC, PROTEÇÃO À FAUNA E FLORA E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL.



*[Handwritten signature]*



## Anexo 11 – Resolução Federal Confea 218/1973



## RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973

Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

**O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**, usando das atribuições que lhe conferem as letras "d" e "f", parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em termos genéricos;

CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional, e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

### RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

- Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
- Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
- Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
- Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
- Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
- Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
- Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
- Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
- Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
- Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Art. 2º - Compete ao ARQUITETO OU ENGENHEIRO ARQUITETO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores; planejamento físico, local, urbano e regional; seus serviços afins e correlatos.

Art. 3º - Compete ao ENGENHEIRO AERONÁUTICO:



I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; infra-estrutura aeronáutica; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo; seus serviços afins e correlatos;

**Art. 4º - Compete ao ENGENHEIRO AGRIMENSOR:**

I - o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referente a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; locação de:

- a) loteamentos;
- b) sistemas de saneamento, irrigação e drenagem;
- c) traçados de cidades;
- d) estradas; seus serviços afins e correlatos.

II - o desempenho das atividades 06 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referente a arruamentos, estradas e obras hidráulicas; seus serviços afins e correlatos.

**Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO:**

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnica; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.

**Art. 6º - Compete ao ENGENHEIRO CARTÓGRAFO ou ao ENGENHEIRO DE GEODÉSIA E TOPOGRAFIA ou ao ENGENHEIRO GEÓGRAFO:**

I - o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; elaboração de cartas geográficas; seus serviços afins e correlatos.

**Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:**

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

**Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:**

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.





Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

Art. 10 - Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos.

Art. 11 - Compete ao ENGENHEIRO GEÓLOGO ou GEÓLOGO:

I - o desempenho das atividades de que trata a Lei nº 4.076, de 23 JUN 1962.

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

Art. 13 - Compete ao ENGENHEIRO METALURGISTA ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL E DE METALURGIA ou ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE METALURGIA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos metalúrgicos, instalações e equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios; produtos metalúrgicos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 14 - Compete ao ENGENHEIRO DE MINAS:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à prospecção e à pesquisa mineral; lavra de minas; captação de água subterrânea; beneficiamento de minérios e abertura de vias subterrâneas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 15 - Compete ao ENGENHEIRO NAVAL:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a embarcações e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; diques e porta-batéis; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte hidroviário; seus serviços afins e correlatos.

Art. 16 - Compete ao ENGENHEIRO DE PETRÓLEO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução referentes a dimensionamento, avaliação e exploração de jazidas petrolíferas, transporte e industrialização do petróleo; seus serviços afins e correlatos.

Art. 17 - Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA:

I - desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos.

Art. 18 - Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos.

Art. 19 - Compete ao ENGENHEIRO TECNÓLOGO DE ALIMENTOS:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria de alimentos; acondicionamento, preservação, distribuição, transporte e abastecimento de produtos alimentares; seus serviços afins e correlatos.

Art. 20 - Compete ao ENGENHEIRO TÊXTIL:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria têxtil; produtos têxteis, seus serviços afins e correlatos.

Art. 21 - Compete ao URBANISTA:

I - o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a desenvolvimento urbano e regional, paisagismo e trânsito; seus serviços afins e correlatos.

Art. 22 - Compete ao ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 09 a 18 do artigo 1º desta Resolução, circunscritas ao âmbito das respectivas modalidades profissionais;

II - as relacionadas nos números 06 a 08 do artigo 1º desta Resolução, desde que enquadradas no desempenho das atividades referidas no item I deste artigo.

Art. 23 - Compete ao TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR ou TECNÓLOGO:

I - o desempenho das atividades 09 a 18 do artigo 1º desta Resolução, circunscritas ao âmbito das respectivas modalidades profissionais;

II - as relacionadas nos números 06 a 08 do artigo 1º desta Resolução, desde que enquadradas no desempenho das atividades referidas no item I deste artigo.

Art. 24 - Compete ao TÉCNICO DE GRAU MÉDIO:

893

1/12

I - o desempenho das atividades 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, circunscritas ao âmbito das respectivas modalidades profissionais;

II - as relacionadas nos números 07 a 12 do artigo 1º desta Resolução, desde que enquadradas no desempenho das atividades referidas no item I deste artigo.

Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.

Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução.

Art. 26 - Ao já diplomado aplicar-se-á um dos seguintes critérios:

I - àquele que estiver registrado, é reconhecida a competência concedida em seu registro, salvo se as resultantes desta Resolução forem mais amplas, obedecido neste caso, o disposto no artigo 25 desta Resolução.

II - àquele que ainda não estiver registrado, é reconhecida a competência resultante dos critérios em vigor antes da vigência desta Resolução, com a ressalva do inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Ao aluno matriculado até à data da presente Resolução, aplicar-se-á, quando diplomado, o critério do item II deste artigo.

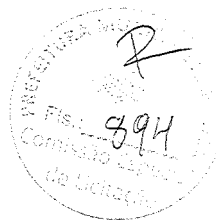
Art. 27 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as Resoluções de nº 4, 26, 30, 43, 49, 51, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 67, 68, 71, 72, 74, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 89, 95, 96, 108, 111, 113, 120, 121, 124, 130, 132, 135, 139, 145, 147, 157, 178, 184, 185, 186, 197, 199, 208 e 212 e as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 JUN 1973.

**Prof. FAUSTO AITA GAI**  
Presidente

**Eng.º CLÓVIS GONÇALVES DOS SANTOS**  
1º Secretário



Publicada no D.O.U. de 31 de julho de 1973.